

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 040/2022 – GPMU, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

**DECRETO Nº 040/2022 – GPMU, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

FIXA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO COM  
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO ISS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Complementar nº 002/2014, de 30 de dezembro de 2014;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Econômico, deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§1º Caso o vencimento do Imposto, fixado no caput deste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o recolhimento do ISS, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos contribuinte enquadrado no regime simplificado de tributação – Simples Nacional.

**Art. 2º.** Em caso de não recolhimento do Imposto no vencimento fixado neste decreto, o tributo deverá ser recolhido com os acréscimos legais previstos no §1º do art. 85 da Lei Complementar Municipal 002/2014 (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo Único.** Fica assegurado ao contribuinte do ISS o direito de denúncia espontânea na forma prevista no art. 279, da Lei Complementar Municipal 002/2014 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º.** Na hipótese de retenção do ISS na fonte o recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao recolhimento do ISS retido na fonte, no que couber, o disposto nos artigos primeiro e segundo.

**Art. 4º.** O recolhimento do ISS referente às notas fiscais avulsas será efetuado na data de sua emissão.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 03 de Junho de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**B59DF6F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2022. Edição 2794  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>